

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 001/CMPR/2025.

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia do Estado de Rondônia

Assunto: Cessão de uso de bens

I. RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do **Projeto de Resolução nº 001/CMPR/2025**, que disciplina e autoriza a cessão gratuita de uso de um bem móvel, especificamente uma motocicleta **HONDA/NXR 150 BROS ES**, pertencente ao Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, para o uso do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Este parecer tem como objetivo verificar a legalidade e a adequação do referido projeto à legislação vigente, bem como analisar eventuais riscos e impactos jurídicos decorrentes da referida cessão.

II. DO PARECER JURÍDICO - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se restringe à análise da dúvida estritamente jurídica "in abstracto" ora apresentada, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em questão. Ressalta-se, desde já, que este parecer não aborda aspectos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros, nem qualquer outra questão que demande o exercício de conveniência ou discricionariedade por parte da Administração.

Importa destacar que a emissão deste parecer não implica em endosso ao mérito administrativo, uma vez que a análise ora realizada recai exclusivamente sobre o âmbito jurídico, sem adentrar as competências técnicas que são próprias da Administração Pública.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, a matéria encontra respaldo no artigo **30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o **artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia** reforça essa competência ao determinar que o Município possui autonomia para legislar em matérias de interesse local, o que inclui a administração e a disposição de bens públicos municipais.

Nesta senda, sendo matéria de interesse local, a cessão gratuita de uso de bens públicos é um instrumento jurídico por meio do qual a Administração transfere temporariamente a posse de um bem público para outro ente público ou privado, mediante condições previamente estabelecidas.

Com efeito, tal ato encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo estabelecido o prazo de dez anos de cessão, no referido texto, especificamente no artigo **110, inciso I**, que trata da alienação e da transferência de bens da Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que a cessão ocorre entre dois órgãos da Administração Pública Municipal, o que caracteriza uma transferência de posse **intramuros**, com a manutenção da titularidade do bem em favor da Câmara Municipal, sendo que, esse tipo de cessão não implica em alienação do bem e pode ser realizado por meio de resolução legislativa,

O projeto estabelece de forma adequada que o cessionário, **SAAE**, será responsável civil e criminalmente pelo uso, conservação e manutenção da motocicleta, bem como por eventuais danos causados a terceiros, sendo que esse dispositivo está em consonância com o **artigo 37, § 6º, da Constituição Federal**, que disciplina a responsabilidade objetiva do Estado e dos entes públicos por danos decorrentes de seus agentes.

Ademais, a previsão de **reversão do bem a qualquer tempo** e de **proibição de sub-rogação ou cessão a terceiros** demonstra o zelo da Administração com a propriedade pública, assegurando que o bem permaneça vinculado ao interesse público municipal.

Tout court.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Resolução nº 001/CMPR/2025** encontra-se devidamente fundamentado na legislação vigente e atende aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Assim sendo, a cessão gratuita da motocicleta ao **SAAE** é juridicamente válida, desde que respeitadas as condições estabelecidas na resolução, especialmente no que tange à responsabilidade do cessionário pela guarda e conservação do bem.

Recomenda-se a aprovação do projeto, pois o mesmo está em conformidade com os dispositivos legais e contribui para a melhor gestão dos recursos públicos municipais.

É o parecer. S.M.J.

Respeitosamente,

Porto Velho - RO, 03 de fevereiro de 2025.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO n. 5.408